



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.496, 07 de Fevereiro de 2025.

Regulamenta a Lei Complementar 293, de 19 de setembro de 2017 e revoga o Decreto 1.913, de 19 de fevereiro de 2018 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação por desempenho de Atividade Delegada, criada nos termos da Lei Complementar nº 293, de 19 de setembro de 2017, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio com o Município de Espírito Santo do Turvo/SP.

Parágrafo único – A gratificação será calculada sobre o valor de referência UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos seguintes percentuais:

I – 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A gratificação será paga mensalmente, com base no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de serviço ao mês, em turnos de até 08 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria ou quando requerido pelo Município, e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

Art. 3º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 4º. Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, poderá ser constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da Prefeitura e dois servidores da Polícia Militar, conforme o caso.

§ 1º. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante Geral da Polícia Militar ou oficial por ele designado.

§ 2º. A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

- I. Elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;
- II. Acompanhar a execução do convênio;
- III. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-lo ao Comando da Polícia Militar da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V. Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. O convênio deverá ser instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I. As razões que justificam a celebração do convênio;

II. A descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III. Os valores a serem fixados a título de gratificação por Desempenho de Atividade Delegada por hora despendida no exercício da atividade delegada, observadas as condições e parâmetros previstos nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Art. 6º. Cumpridas as exigências previstas no artigo 5º deste decreto, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura apreciará o texto da minuta do convênio.

Art. 7º. O termo do convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II. As obrigações de cada um dos partícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

- III. A vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;
- IV. A prerrogativa da Prefeitura de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;
- V. A faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- VI. A indicação do foro do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;
- VII. A previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;
- VIII. A continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- IX. A obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no município de Espírito Santo do Turvo, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Art. 8º. Para o pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar, conforme o caso, encaminhará à respectiva Comissão Paritária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total para cada período será transferido aos policiais militares, em contas correntes próprias, cabendo à Prefeitura efetuar os pagamentos devidos aos respectivos servidores estaduais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as o Decreto nº 1.913, de 19 de fevereiro de 2018.

Espírito Santo do Turvo - SP, 07 de fevereiro de 2025.


GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal